



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

CONTRATO Nº 11/2026

2026.062L0200001.09.0011 – CidadES

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS VITALÍCIAS DE USO DE SOFTWARE vMix 4K – VERSÃO 29, DESTINADAS ÀS TRANSMISSÕES OFICIAIS DA TV CÂMARA DA CÂMARA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.

OUTORGANTE/CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ nº 31.815.897.0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Presidente **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

OUTORGADA/CONTRATADA

AUTOMATIK SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.410.879/0001-05, situada na Rua Engenheiro Araripe, 391, Morumbi, Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85858-710, representada por seu representante **CLAUDEIR APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]. Celebram este contrato em comum acordo entre as partes, com dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, tudo conforme processo administrativo nº 1162/2025, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) licenças vitalícias (perpétuas) do software vMix 4K – versão 29, destinadas às transmissões oficiais da TV

Câmara da Câmara Municipal de Sana Maria de Jetibá-ES, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE
01	<p>Licença vitalícia (perpétua) do software vMix 4K, v29</p> <p>O software deverá atender, no mínimo, às seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatibilidade com câmeras 4K, HD e SD; • Compatibilidade com webcams e placas de captura profissionais; • Compatibilidade com protocolo NDI; • Suporte aos formatos AVI, MP4, H264, MPEG-2, WMV, MOV, MXF; • Compatibilidade com arquivos MP3 e WAV; • Compatibilidade com interfaces ASIO e placas de áudio profissionais; • Replay instantâneo em câmera lenta para até 04 câmeras; • Combinação de múltiplas entradas de vídeo/áudio; • Suporte para até 04 convidados remotos simultâneos; • Integração com Zoom; • Suporte a navegador web, RTSP, PowerPoint, imagens e fontes diversas; • Funcionamento em sistema operacional Windows; 	27456	02

	<ul style="list-style-type: none">• Transmissão para YouTube, Facebook Live e demais provedores de streaming;• Gravação em Full HD e 4K;• Suporte à Câmera Virtual (Zoom, Teams, Skype, VLC);• Compatibilidade com placas de captura.		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação será a partir de 18 de maio de 2026 com término em 18 de junho de 2026.

2.2 Prazo máximo de entrega da licença: até 07 (sete) dias úteis, após o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 8.594,00 (oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

3.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo da data do orçamento estimado, em 20/02/2026 até findar a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara após a assinatura do contrato e a contratada deverá apresentar nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, até o décimo dia subsequente à entrega da licença.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: 001001.0103100502.089 – Manutenção das



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

Atividades Legislativas; 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica; Ficha 0000015; Fonte de Recurso; 150000000001.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal.

6.2 Em caso de irregularidade do material ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 As 2 (duas) licenças deverão ser disponibilizadas de forma definitiva (chave de ativação/licença perpétua) no seguinte e-mail institucional: comunicacao@santamariadejetiba.es.leg.br até 07 (sete) dias úteis, após o pagamento.

7.2 O software deverá atender conforme lista descrita no item 1.1 deste contrato:

7.3 Não serão aceitas:

7.3.1 Licenças de origem duvidosa; Licenças educacionais, promocionais, acadêmicas ou NFR (Not For Resale);

7.3.2 Licenças compartilhadas, reutilizadas, recondiçionadas ou transferidas sem autorização formal do fabricante;

7.3.3 Chaves de ativação oriundas de marketplaces não autorizados;

7.3.4 Licenças com restrições não previstas na versão comercial oficial vMix 4K.

7.4 A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

7.4.1 Comprovante oficial de aquisição junto ao fabricante ou distribuidor autorizado;

7.4.2 Documento que comprove a autenticidade da licença;

7.4.3 Declaração formal de que a licença é vitalícia (perpétua) e original;

7.4.4 Comprovação de que a licença permite atualização conforme política oficial do fabricante.

7.5 Apresentar as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) atualizadas e válidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

8.1 Notificar a contratada imediatamente sobre qualquer ocorrência de falha ou indisponibilidade do serviço, fornecendo detalhes para que a contratada possa agir de maneira rápida e eficaz.

8.2 Acompanhar a execução do contrato através do fiscal designado, que terá a responsabilidade de inspecionar a qualidade do serviço prestado e manter registros de ocorrências, manutenções e falhas relatadas.

8.3 Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidas, após a comprovação dos serviços prestados e a aprovação da Nota Fiscal.

8.4 Fornecer todas as informações e autorizações necessárias que permitam à contratada cumprir suas obrigações de maneira eficiente e dentro dos prazos acordados.

8.5 A Administração poderá realizar verificação de autenticidade junto ao fabricante, podendo solicitar validação direta da chave de ativação.

8.6 Constatada a irregularidade, falsidade ou invalidade da licença:

8.6.1 O produto será recusado;

8.6.2 O pagamento será suspenso;

8.6.3 A empresa ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.6.4 Poderá haver comunicação aos órgãos competentes por violação de direitos autorais e propriedade intelectual.

8.6.5 A entrega de licença não original será considerada inexecução contratual grave.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h".

1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo 'que assegure o contraditório/e a ampla defesa 'ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

10.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 No caso de eventual divergência neste contrato, prevalecerão as disposições do termo de referência do Processo Administrativo nº 1162/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NATUREZA DO FORNECIMENTO

15.1 A CONTRATADA atua exclusivamente na condição de revenda autorizada e fornecedora oficial das licenças originais do software vMix, desenvolvido e licenciado por fabricante internacional terceiro.

15.2 A CONTRATADA não é desenvolvedora, fabricante ou proprietária intelectual do software vMix, cabendo ao fabricante a definição de funcionalidades, políticas comerciais, políticas de atualização, compatibilidades técnicas e requisitos operacionais do software.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FUNCIONALIDADES E COMPATIBILIDADES

16.1 As funcionalidades, integrações, compatibilidades e recursos técnicos descritos no Contrato nº 11/2026 correspondem às características oficialmente disponibilizadas pelo fabricante para a versão adquirida no momento da contratação.

16.2 O pleno funcionamento de recursos do software poderá depender de fatores externos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) configuração do ambiente computacional da CONTRATANTE;
- b) compatibilidade de hardware;
- c) sistema operacional;
- d) drivers;
- e) qualidade da conexão de internet;
- f) integrações e serviços de terceiros;
- g) requisitos técnicos definidos pelo fabricante.

16.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por alterações futuras promovidas pelo fabricante do software ou por terceiros integrados à solução.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PERPÉTUA

17.1 Para fins deste contrato, licença perpétua/vitalícia refere-se ao direito de uso contínuo da versão licenciada do software, conforme os termos e políticas oficiais do fabricante vigentes à época da aquisição.

17.2 A natureza perpétua da licença não implica obrigação de fornecimento ilimitado de futuras atualizações, upgrades, suporte técnico contínuo, novas versões ou garantia de compatibilidade eterna com sistemas operacionais, hardwares ou serviços de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ATUALIZAÇÕES

18.1 Eventuais atualizações, upgrades e políticas de versionamento observarão exclusivamente as regras e políticas oficiais definidas pelo fabricante do software vMix.

18.2 A CONTRATADA não possui ingerência sobre alterações comerciais, técnicas ou operacionais realizadas pelo fabricante após a efetiva entrega da licença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ESCOPO DO OBJETO

19.1 O objeto contratual limita-se ao fornecimento das licenças originais do software vMix, incluindo sua disponibilização oficial e documentação comprobatória de autenticidade.

19.2 Não integram o objeto deste contrato, salvo contratação específica e formal:

- a) instalação;
- b) configuração;
- c) operação assistida;
- d) treinamento;
- e) suporte técnico continuado;
- f) customizações;
- g) manutenção de ambiente computacional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUTENTICIDADE DAS LICENÇAS



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-118

Tel.: (27) 3263-1175 ou (27) 3263-1077 E-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

20.1 A CONTRATADA declara que as licenças fornecidas foram adquiridas por meios oficiais e autorizados pelo fabricante.

20.2 A eventual suspensão, alteração ou modificação futura de políticas do fabricante não descaracteriza a autenticidade da licença regularmente fornecida pela CONTRATADA no momento da entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO WRUCK
ESPINDULA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO WRUCK
ESPINDULA [REDACTED]
Dados: 2026.05.22 11:51:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara – Contratante

Documento assinado digitalmente:
gov.br CLAUDEIR APARECIDO RIBEIRO
Data: 22/05/2026 11:59:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUTOMATIK SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CLAUDEIR APARECIDO RIBEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

